

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.



EMENDA Nº

Dê ao §1º-C, do Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971, constante do Art 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com suas filiais ou afiliadas, ou isoladamente às filiais ou afiliadas.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais. Neste sentido, a exploração dos sorteios tem finalidade de apoiar o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a alavancar a audiência das referidas concessionárias e a fomentar o interesse e o aumento de telespectadores, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional de programas de cultura entretenimento, informação e educação.

Por conseguinte, entendemos que esta autorização deva ser expedida para atender as diversas realidades, sejam nacionais ou locais.

Nesse sentido, propomos esta emenda para que a autorização para a realização de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, possa ser

requerido por toda a cadeia de radiodifusão de sons e imagens, e não somente a cabeça de rede como o texto principal propõe.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA



CD/20778.27924-27